# DECRETO Nº 043, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Publicado em: 08 / 03 / 23
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1636 Pág. 02

***"Permite o uso do Recinto Agropecuário Carmen Ruete de Oliveira, no dia 12/03/2023."***

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Itapira, a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** os termos do § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município quanto à permissão unilateral; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que dispõe no Decreto nº 062, de 26 de agosto de 2010, quanto às condições para utilização do Recinto Agropecuário;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado, a título precário, o uso do espaço do Recinto Agropecuário "Carmen Ruete de Oliveira", localizado na Rua Jacob Audi, 570, pelo Sr. Luciano Batista Rodrigues, CPF 263.300.018-55, para realização do evento **"BALADA SERTANEJA",** no dia 12 de março de 2023, com início a partir das 11h00 e término previsto para as 22h00.

**Art. 2º** Fica o permissionário comprometido em entregar ao Fundo Social de Solidariedade de Itapira, alimentos não perecíveis, os quais serão distribuídos às entidades do Município de Itapira.

**Art. 3º** O permissionário deverá:

**I –** responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;

**II –** contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;

**III –** tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;

**IV –** requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido; e

**V –** zelar pela conservação, limpeza e fechamento das dependências, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados, ao imóvel.

**Art. 4º** O permissionário, durante o evento, deverá cumprir as seguintes legislações:

**I - LEI MUNICIPAL Nº 4.197/07**: é proibida a realização de festividades ou manifestações relacionadas a "Rave" ou atividades similares dentro do perímetro urbano e nas áreas de expansão urbana do Município de Itapira;

**II - LEI MUNICIPAL Nº 5.025/13:** é proibida a realização de show pirotécnico em ambientes fechados (casas noturnas, bares, restaurantes, boates, clubes recreativos e similares);

**III - LEI MUNICIPAL Nº 5.622/17:** é obrigatória a manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, durante a realização do evento;

**IV - LEI MUNICIPAL Nº 5.760/19:** é proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, no município de Itapira, tais como bombas e demais fogos ruidosos;

**V - LEI FEDERAL Nº 10.048/00 E DECRETO ESTADUAL Nº 5.296/04:** é obrigatória a reserva especial para permanência de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados realizados no Município de Itapira;

**Art. 4º** Fica proibido ao permissionário dar outra destinação ao imóvel ora cedido se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 06 de março de 2023.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.

**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**